

LIVRO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS - MODELO P7

REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS

DATA: 01/05/95

VALORES

| CONTABIL. FISCAL | VALORES             | CONTABIL. FISCAL | VALORES             |
|------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| TOTALS           | 3,00 299.999.999,97 | TOTALS           | 3,00 299.999.999,97 |

LIVRO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS - MODELO P7

REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS

DATA: 01/05/95

VALORES

| CONTABIL. FISCAL | VALORES             | CONTABIL. FISCAL | VALORES             |
|------------------|---------------------|------------------|---------------------|
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| 000000           | 1,00 99.999.999,99  | 000000           | 1,00 99.999.999,99  |
| TOTALS           | 3,00 299.999.999,97 | TOTALS           | 3,00 299.999.999,97 |

LIVRO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS - MODELO P7

REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS

DATA: 01/05/95

VALORES

| CONTABIL. FISCAL                                      | VALORES        | CONTABIL. FISCAL | VALORES        |
|---|----------------|------------------|----------------|
| 000 - POR BANCOS / PRESTADORES COM CREDITO DE IMPOSTO | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - OUTROS DEBITOS (DISTRIBUIÇÃO ANUAL)             | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - ESTADOS DE DEBITOS (DISTRIBUIÇÃO ANUAL)         | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - TOTAL   | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |

LIVRO REGISTRO DE INVENTÁRIO - RJ - MODELO P7

REGISTRO DE INVENTÁRIO

DATA: 01/05/95

| CLASSIFICAÇÃO FISCAL | DISTRIBUIÇÃO         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| XXXXXX               | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | X       | 999.999,99 | 999.999,99     | 999.999,99  |

LIVRO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS - MODELO P7

REGISTRO DE OPERAÇÕES DE BANCOS

DATA: 01/05/95

VALORES

| CONTABIL. FISCAL                                      | VALORES        | CONTABIL. FISCAL | VALORES        |
|---|----------------|------------------|----------------|
| 000 - POR BANCOS / PRESTADORES COM CREDITO DE IMPOSTO | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - OUTROS DEBITOS (DISTRIBUIÇÃO ANUAL)             | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - ESTADOS DE DEBITOS (DISTRIBUIÇÃO ANUAL)         | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |
| 000 - TOTAL   | 999.999.999,99 | 999.999.999,99   | 999.999.999,99 |

TABELA DE CÓDIGO DE MERCADORIAS - LCP - MODELO P11

REGISTRO DE INVENTÁRIO

DATA: 01/05/95

| CODIGO DO PRODUTO | DISTRIBUIÇÃO         | CLASSIFICAÇÃO FISCAL |
|-------------------|----------------------|----------------------|
| XXXXXXXXXX        | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX           |

**DECRETO Nº 40.102, DE 24 DE MAIO DE 1995**

Altera dispositivos no Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 4º:

Artigo 4º - As frota das Unidades Orçamentárias - Secretarias de Estado ou Administração Superior da Secretaria e da Sede ficam limitadas, nos Grupos de Representação, nas seguintes quantidades:

I- Grupo A, 1 (um) veículo;

II- Grupo B, 2 (dois) veículos.;

II - o artigo 8º:

Artigo 8º - Utilizar-se-ão de veículo de representação do Grupo B, para desempenho das funções ou da representação do cargo que ocupam, as seguintes autoridades:

I- Secretários Adjuntos;

II- Chefes de Gabinetes das Secretarias de Estado;

III - Delegado Geral de Polícia e Comandante Geral da Polícia Militar;

IV - Superintendentes de autarquias;

V - Presidentes de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Estadual;

VI- Presidentes de empresas em cujo capital o Estado tenha participação majoritária.

Parágrafo único - As demais autoridades utilizar-se-ão de veículos de prestação de serviços, observadas, rigorosamente, as normas do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1.977..

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do artigo 12 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS  
Miguel Reale Junior  
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Antonio Cabrera Mano Filho  
Secretário de Agricultura e Abastecimento

Emerson Kapaz  
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Marcos Ribeiro de Mendonça  
Secretário da Cultura

Teresa Roserley Neubauer da Silva  
Secretária da Educação

Eduardo José Bernini  
Secretário-Adjunto da Secretaria de Energia

Antonio Bragança Retto  
Secretário-Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo

Yoshiaki Nakano  
Secretário da Fazenda

Antonio Duarte Nogueira Júnior  
Secretário da Habitação

Plínio Oswaldo Assmann  
Secretário dos Transportes

Belisário dos Santos Junior  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fábio José Feldmann  
Secretário do Meio Ambiente

Marta Teresinha Godinho  
Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

André Franco Montoro Filho  
Secretário de Economia e Planejamento

José da Silva Guedes  
Secretário da Saúde

José Afonso da Silva  
Secretário da Segurança Pública

Belisário dos Santos Junior  
Secretário, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Administração Penitenciária

Cláudio de Senna Frederico  
Secretário dos Transportes Metropolitanos

Walter Barelli  
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Hugo Vinícius Scherer Marques da Rosa  
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Robson Marinho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita  
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**Decretos de 24-5-95**

**Dispensando:**

a pedido, os adiante relacionados, das funções de membro do Conselho Estadual da Juventude, na qualidade de representantes da sociedade civil:

Alexandre Magno Borges, RG 18.593.229;

Alexander Bastos Gasparini, RG 22.417.567-1;

Antonio da Silva Fernandes, RG 11.100.799;

Carlos Alberto Lage Cruz, RG 8.559.830-8;

Emerson Duran, RG 16.111.453-2;

Fabiano Leugi Goulart, RG 18.754.097;

José Heleno Gomes de Oliveira, RG 2.799.900;

Rogelio Barchetti Urréa, RG 13.857.530;

Rosana Caetano, RG 19.906.723;

Sandro Lionel Salazar Alcoreza, RG 8.766.104;

Verci Ferreira da Silva Filho, RG 13.085.950; e

Wagner Taveira da Silva, RG 20.519.154;

representantes de órgãos governamentais:

da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico: Carlo Frederico Müller, RG 15.519.359;

da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social: Maria Angela Maricondi, RG 4.154.239;

da Secretaria da Cultura: Mary Lou Paris, RG 3.704.134;

da Secretaria de Economia e Planejamento: Sílvia Maria Ferreira de Carvalho, RG 6.094.462;

da Secretaria da Educação: Sílvia José Tavares, RG 5.422.063;

da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho: Caio Gerzely da Silva, RG 19.440.052-2;